LEI Nº 88/2010.

Altera a Lei nº 71/2009 e a Lei nº 15/2005, no que tange ao quadro de vagas por elas estabelecido, modificando carga horária e valores de remuneração para efeito de correção em relação aos cargos que ora se discrimina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO , ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o quadro de vagas estabelecido pelas Leis 71/2009 e 15/2005 no que se refere à carga horária e aos valores de remuneração dos cargos de operador de computador, fisioterapeuta, biólogo, farmacêutico/bioquímico, psicólogo, enfermeira, arquiteto e engenheiro, permanecendo inalterados os quantitativos, conforme discriminado abaixo:

CARGO/CH	NÍVEL/REFERÊNCIA	SALÁRIO EM R$
Operador de computador – 40 h.	IV E	965,63
Arquiteto – 20 h Arquiteto – 40 h	VI A VIA	1.557,51 3.115,02
Engenheiro Civil – 20 h Engenheiro Civil – 40 h	VI A VI A	1.557,51 3.115,02
Enfermeiro – 20 h Enfermeiro – 40 h	VI A VIA	1.557,51 3.115,02
Farmacêutico Bioquímico – 20 h Farmacêutico Bioquímico – 40 h	VI A VI A	1.557,51 3.115,02

Fisioterapeuta – 20 h Fisioterapeuta – 40 h	VI A VI A	1.557,51 3.115,02
Psicólogo – 20 h. Psicólogo – 40 h	VI A VI A	1.557,51 3.115,02
Biólogo – 20 h Biólogo – 40 h	VI A VI A	1.557,51 3.115,02
Engenheiro Agrônomo – 20 h Engenheiro Agrônomo – 40 h	VI A VI A	1.557,51 3.115,02
Engenheiro Florestal – 20 h Engenheiro Florestal – 40 h	VI A VI A	1.557,51 3.115,02

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto,03 de dezembro de 2010.

Ariovaldo Farias Nogueira

Presidente da Câmara